



Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 14/2025

Governador Valadares, 08 de abril de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: INSTITUTO TERRA		CPF/CNPJ: 02.776.897.0001/75
Endereço: FAZENDA BULCAO, SN, ZONA RURAL		Bairro: Zona Rural
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35200-000
Telefone: (33) 3267-2302 ou (33) 3267-2025	E-mail: andre.favaro@institutoterra.org	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? A intervenção ocorrerá em dois imóveis.

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZ MARIA BONITA VAI E VOLTA - FAZ. CANTINHO DO CÉU - RPPN FAZ. BULCÃO - SÍTIO CONSTÂNCIA	Área Total (ha): 2.347,7987 ha
FAZ MARIA BONITA VAI E VOLTA Matrícula: 10.896 (fls 127 a 131) INSTITUTO TERRA - RPPN FAZENDA BULCÃO Matrícula 6.463 (fls. 01 a 20); Matrícula 10.123 (fls 21 a 31). FAZENDA CANTINHO DO CÉU Matrícula 5.634 (fls. 01 a 03); Matrícula 8.972 (fls 04 a 05); Matrícula 8.973 (fls.06 a 09); Matrícula 10.571 (fls.10 a 15). SÍTIO CONSTÂNCIA Matrícula 5.634 (fls. 01 a 03); Matrícula 8.972 - Certidão de Inteiro Teor de 2022 (fls 04 a 05); Matrícula 8.972 - Certidão de Inteiro Teor de 2025 (fls 06 a 09).	Município/UF: Aimorés /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3101102-2562.FCB6.D3E5.4005.89CA.9E59.791F.F60F

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,25/12	ha/un			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,25/12	ha/un	24 K	277557.00 m E	7841904.32 m S
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura	Reservatório de água			0,25	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio <i>coubre</i> )	Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)	
Mata Atlântica	Árvores isoladas		Não se aplica	0,25	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies			0,4136	m <sup>3</sup>
<b>1. HISTÓRICO</b>					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 07/03/2025					
<u>Data da vistoria:</u> 07/04/2025					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 21/04/2025.					
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 23/04/2025					
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 03/06/2025					
<b>2. OBJETIVO</b>					
Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para: " <b>Corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas</b> " em 0,25 ha, com plano de utilização pretendida para Infraestrutura sendo reservatório de agua, conforme <b>REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b> (Diretório I/ Documento 108364389)					
<b>3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO</b>					
O imóvel, denominado FAZ MARIA BONITA VAI E VOLTA - FAZ. CANTINHO DO CÉU - RPPN FAZ. BULCÃO - SÍTIO CONSTÂNCIA possui 2.347,7987 ha; registrado como proprietário no registro 10.896 Livro: 02 Folha: Comarca: Aimorés. O proprietário do imóvel é o Instituto Terra.					

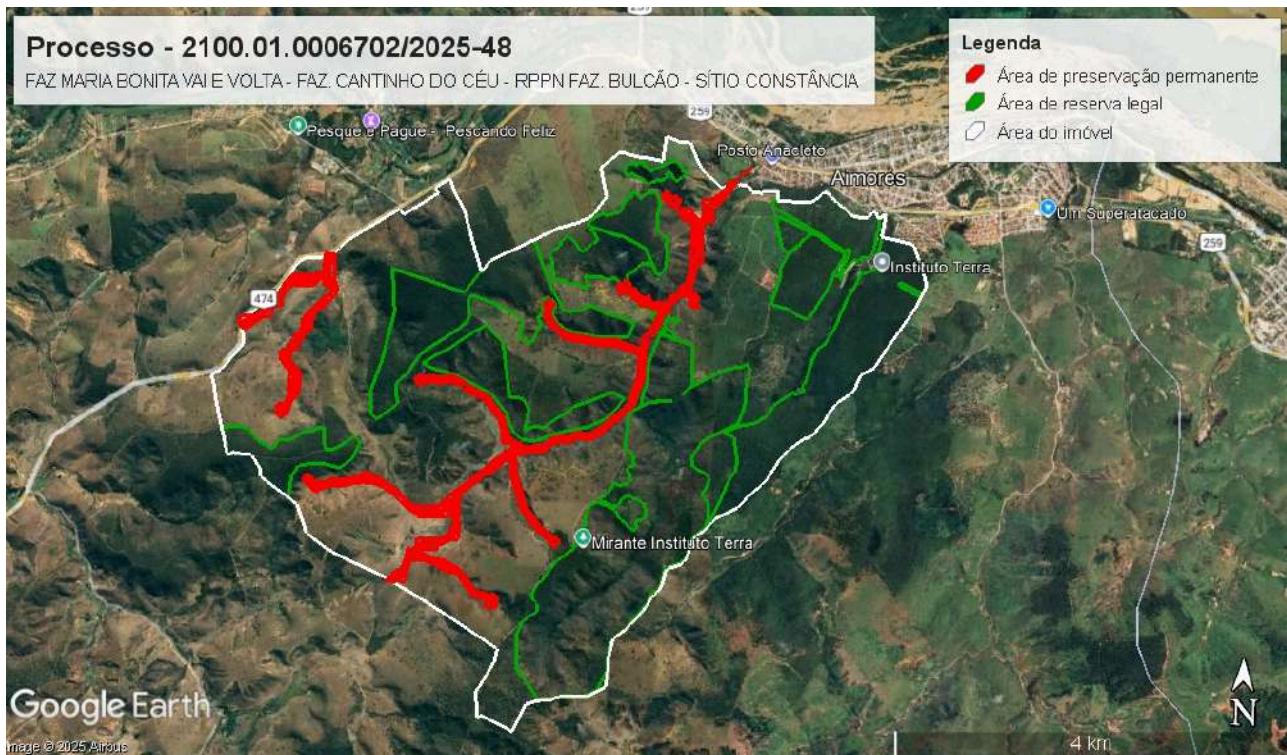


Figura 1: Polígono da área do imóvel conforme Recibo do CAR MG-3101102-2562.FCB6.D3E5.4005.89CA.9E59.791F.F60F (Diretório I/Documento 108364408). Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2025.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101102-2562.FCB6.D3E5.4005.89CA.9E59.791F.F60F

- Área total: 2.347,7987 ha

- Área de reserva legal: 875,61 ha

- Área de preservação permanente: 99,1785 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 851,3511 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 (quatro) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A área declarada no CAR apresenta 875,61 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 37,30% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel. Com relação à área de reserva legal, está preservada e possui cobertura vegetal nativa, podendo ser caracterizados como estágio inicial a médio de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal, possuindo o mínimo exigido por Lei, estando portanto aprovada.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento convencional para: "Corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas" em 0,25 ha, com plano de utilização pretendida para Infraestrutura sendo reservatório de água a serem realizados no imóvel denominado FAZENDA MARIA BONITA e VAI E VOLTA.

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para Infraestrutura sendo reservatório de água, conforme **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 102084829) a área diretamente afetada será de 0,25 ha, sendo requerido para "Corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas", com plano de utilização pretendida para Infraestrutura sendo reservatório de agua.

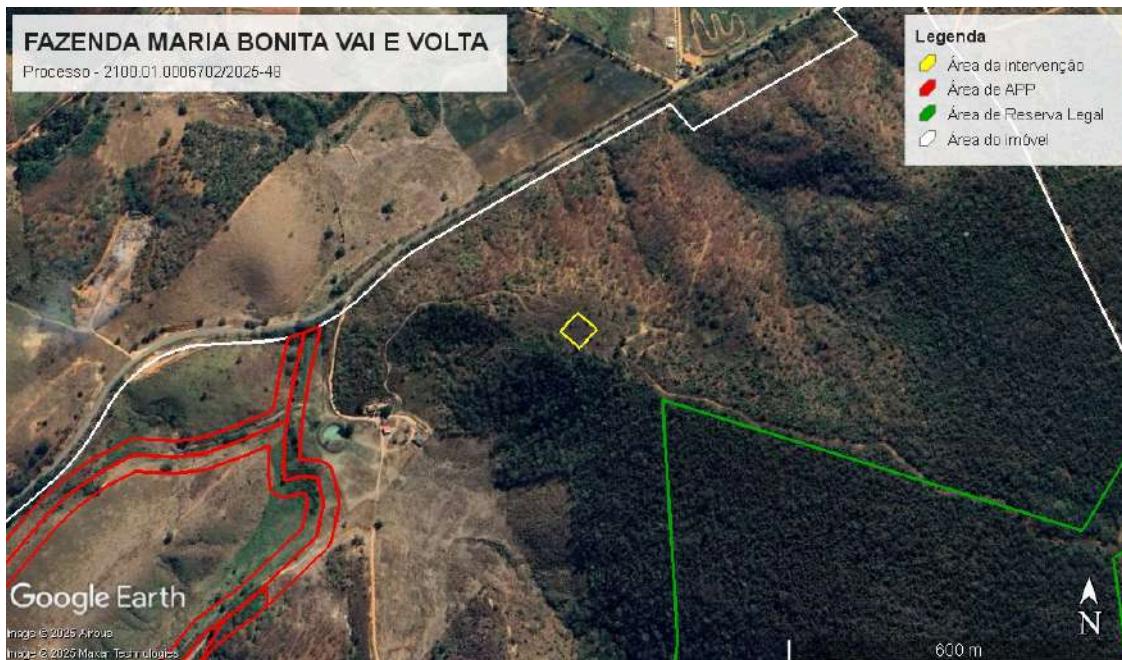


Figura 2: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho) e área de reserva legal (polígono verde). Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2025.

#### Taxa de Expediente:

DAE nº 1401347873287 pago em 18/12/2024, no valor de R\$ 659,96. Referente a CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 0,25 HECTARES (13 INDIVÍDUOS).

DAE nº 1401352324644 pago em 25/02/2025, no valor de R\$ 31,42. Referente a TAXA COMPLEMENTAR DE 2025.

#### Taxa florestal:

DAE nº 2901352165447 pago em 22/02/2025, no valor de R\$ 3,20. Referente a ANEXO II - DECRETO 47.580 ESPECIFICAÇÃO: LENHA DE FLORESTA NATIVA VOL= 0.4136M<sup>3</sup>.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136085.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média.
- Prioridade para conservação da flora: Baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: Muito alta.
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Lei 11.428 de 2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não possui.

**4.3 Vistoria realizada:**

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

Após a análise remota, foi realizado a vistoria *in loco* no dia 07/04/2025, acompanhada da Supervisora do URFBio Rio Doce Nubia Fernandes CPF: 090.224.036-61, e dos técnicos responsáveis pela análise do processo em tela Marcelo Filho CPF: 149.189.626-45 e a Julia Figueiredo CPF: 100.791.416-50; que foram recepcionados pelos representantes do Instituto Terra o Sr. André Fávaro e o sr. Gecio de Souza Pinto CPF: 513.299.996-49, onde foram feitas as constatações a seguir:

- Durante a vistoria foi realizado caminhamento na área do empreendimento e na área requerida para corte e aproveitamento de árvores isoladas, onde, observou-se que na área solicitada para a intervenção ambiental trata-se de área de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

**ANEXO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA**

Figura 3: Área solicitada para intervenção ambiental.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



Figura 4: Área solicitada para intervenção ambiental.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



Figura 5: Área solicitada para intervenção ambiental.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.



Figura 6: Área solicitada para intervenção ambiental.

Fonte: Responsáveis pelo parecer técnico, 2025.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a declividade média do terreno varia entre 15 – 45º, considerado do suave ondulado ao ondulado.

- Solo: Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, na área do empreendimento o solo é classificado como Argissolo Vermelho Amarelo Distrófico Típico, do tipo PVAd16;

- Hidrografia: De acordo com o **Documento 24 - Projeto de Intervenção Ambiental** (Diretório II/Documento 108364415), o empreendimento se encontra próxima ao Rio Itueto, inserida na Bacia Estadual do Rio Manhuaçu, a qual compõe a bacia hidrográfica federal do Rio Doce.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com consulta ao banco de dados do IDE SISEMA, a ADA está inserida em área antropizada sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, com formação de pastagem..

- Fauna: De acordo com consulta ao banco de dados do IDE SISEMA e com **Documento 24 - Projeto de Intervenção Ambiental** (Diretório II/Documento 108364415), a integridade da fauna da ADA do empreendimento na sua totalidade é alta. Na área do empreendimento em si, há menor possibilidade de encontrar os animais levantados, podendo os mesmos serem observados/encontrados no entorno. As peculiaridades climáticas e a escassa cobertura florestal regional, propiciam a existência de uma fauna diversificada.

### **5. Análise técnica**

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para "**Corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas**" em 0,25 ha, com plano de utilização pretendida para Infraestrutura sendo reservatório de agua a serem realizados no imóvel denominado FAZENDA MARIA BONITA e VAI E VOLTA.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas;"

Toda a documentação peticionada foi conferida e aceita para protocolo conforme determina o art. 7º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Documento 24 - Projeto de Intervenção Ambiental (108364415), bem como o Documento 02 - Excel - Supressão (108364391) estão coerentes com o requerimento apresentados, bem como com as constatações realizadas em vistoria. Na área requerida para intervenção não foram registradas a presença de espécies ameaçadas de extinção, listadas na Portaria MMA nº 148/2022, tampouco a presença de espécies imunes de corte listadas em normas específicas para o estado de Minas Gerais. Também, observou-se que os indivíduos requeridos não se localizam em áreas declaradas no CAR como Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.

Não foram identificadas vedações à autorização para intervenção ambiental requerida. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Diante exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, os presentes analistas ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

## 6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "**Corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas**" em 0,25 ha, com plano de utilização pretendida para Infraestrutura sendo reservatório de água a serem realizados no imóvel denominado FAZ MARIA BONITA VAI E VOLTA - FAZ. CANTINHO DO CÉU - RPPN FAZ. BULCÃO - SÍTIO CONSTÂNCIA.

## 8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

## 9. Reposição Florestal

DAE nº 2901352165447 pago em 22/02/2025, no valor de R\$ 13,73. Referente a ANEXO II - DECRETO 47.580 ESPECIFICAÇÃO: LENHA DE FLORESTA NATIVA VOL = 0.4136M<sup>3</sup>

## 10. Condicionantes

Não se aplica.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida após a sua emissão

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Marcelo Pereira Leite Filho**

**MASP: 1.554.040-4**

**Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo**

**MASP: 1.615.284-5**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 03/06/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora PÚBLICA**, em 03/06/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111212408** e o código CRC **4F40D55B**.